

Art. 20 A Coordenação Técnica é composta por um coordenador, por técnicos de nível superior e assistentes em administração.

§ 1º À Coordenação Técnica compete:

- I - planejar, coordenar e acompanhar as contratações de serviços e aquisições de material de consumo específicos aos setores de produção da Unidade;
- II - receber, separar e distribuir os materiais específicos aos setores de produção;
- III - controlar e publicizar a relação de materiais entregues;
- V - cadastrar e controlar o inventário patrimonial de equipamentos específicos;
- IV - prestar apoio às atividades práticas dos cursos do Ibef, quando solicitado por servidor, conforme o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) de cada cargo específico:
 - a) setores de produção (laboratórios, Viveiro e Fazenda Experimental, Meliponário e Coturnicultura).
 - b) localidades externas à Instituição, tais como: Flona, Resex, propriedades rurais, entre outras.
- VI - auxiliar os servidores no processo de cadastro, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de pesquisa e extensão;
- VII - contribuir na elaboração e execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), quando solicitado pela Gestão da Unidade;
- VII - auxiliar na comunicação entre a Unidade e o produtor rural, quando solicitado;
- IX - fornecer informações solicitadas por outros setores/órgãos em assuntos relacionados aos setores de produção e projetos de pesquisa e extensão;
- X- prestar informações do Setor para o relatório anual da Unidade;
- XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§ 2º A organização de eventos é de responsabilidade da Comissão organizadora designada para tal.

§ 3º As manutenções (predial e elétrica), contratações de serviços e aquisições de material de uso comum da Unidade são de abrangência da Secretaria Administrativa.